



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 468/2005

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS  
COM CONVIDADOS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o  
art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar  
as despesas de passagens, refeições e alojamento a *hóspedes oficiais*  
*do Município e a membros da comunidade local*, que, a seu convite,  
venham participar de cursos, palestras, encontros, congressos,  
seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de  
interesse público para o Município.

Art. 2º - O pagamento de passagens, refeições e  
alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou  
empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que  
já tenham recebido diárias, ajudas de custo ou venham a ser  
ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como, quaisquer  
outros profissionais contratados pelo Poder Executivo que venham  
prestar serviços diversos no Município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
*Gabinete do Prefeito*

fls.02

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo único: O valor fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV.

Art. 4º - O Ordenador de despesas apresentará os comprovantes dos gastos juntamente com a justificativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2005.

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Nelito Venzke  
Prefeito Municipal

Elizete Michaelis Köhler  
Secretaria Municipal da Administração